

EMENDA Nº 138 (ADITIVA) – CAF,
(Do Deputado Cristiano Araújo e outros)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
79/2013, que aprova a Lei de Uso e
Ocupação do Solo do Distrito Federal -
LUOS e dá outras providências.**

Adiciona-se a **Nota 8** no "Anexo VII – B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII – UPTCA1" no uso **CSII2** para lotes com área entre 80.000 e 85.000,00 m² com o seguinte texto:

Notas da Região Administrativa do Lago Norte:

.....

(8) Para o Lote A do CA 4 (Centro de Atividades) adota-se os seguintes parâmetros: CFAM = 1,5 e TX OCUP = 50%.

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê a modificação dos referidos parâmetros buscando a adequação das normas urbanísticas para o equipamento urbano instalado na UOS em questão. Por se tratar de um equipamento regional (shopping center), faz-se necessária a devida ocupação do lote e a permissão de construção para que o mesmo possa gerar o desenvolvimento econômico necessário e também a requalificação da área de implantação.

Esse tipo de edificação permite uma redução de deslocamento urbano para outras regiões, como também atende a toda a porção norte do Distrito Federal que necessita de comércio e serviços próximos de forma eficiente. Dessa forma, a emenda visa proporcionar um melhor

A emenda prevê a
adequação das normas
urbanísticas para o



forma eficiente e eficaz.

atendimento aos moradores da região norte do Distrito Federal, incluindo-se Plano Piloto, Lago Norte, Sobradinho e outras áreas.

Importante também ressaltar que as modificações apenas serão possíveis com a elaboração de estudos urbanísticos e relatórios de impacto de trânsito exigidos por lei, elaborados pelo proprietário do lote. O aumento de potencial construtivo deverá ser ressarcido por meio do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda, para que o Projeto da LUOS esteja de acordo com os princípios estruturadores constantes do artigo 4º do PLC 79/2013.

atendimento

incluindo-se Plano Piloto, Lago Norte, Sobradinho e outras áreas. Sala das Comissões, em _____.

Importante

possíveis apenas com a

elaboração de estudos urbanísticos e relatórios de impacto de trânsito exigidos por lei, elaborados pelo proprietário do lote.

O aumento de potencial construtivo deverá ser ressarcido por meio do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Diante do exposto,

impõe-se a

necessidade da apresentação da presente emenda, para que o Projeto da LUOS esteja de acordo com os princípios estruturadores constantes do artigo 4º do PLC 79/2013.

Dep. Celina Leão

Dep. Chico Leite

Dep. Chico Vigilante

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Benedito Domingos

Dep. Dr Michel

Dep. Paulo Roriz

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Evandro Garla

Dep. Robério Negreiros

Dep. Joe Valle

Dep. Rôney Nemer

Dep. Liliane Roriz

Dep. Washington Mesquita

Dep. Olair Francisco

Dep. Wasny de Roure

Dep. Patrício

Dep. Wellington Luiz